## PORTARIA Nº 1098 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Outorga à Nova Juba Energética S.A, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Rio Jubinha para geração de energia na CGH Jubinha IIA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2502/2023, de 20 de outubro de 2023, do processo SIGA nº 466/2022.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar à NOVA JUBA ENERGÉTICA S/A, CNPJ nº 07.799.846/0001-82, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Rio Jubinha, Bacia Hidrográfica do

Paraguai, UPG P-2, Alto Paraguai Médio, município de Tangará da Serra/MT, com a finalidade de geração de energia hidrelétrica na CGH Jubinha IIA, para uma potência instalada de 2,40 MW, com as seguintes características:

- I Coordenadas Geográficas do ponto de derivação: 14°43'26,42" de Latitude Sul e 58°11'21,89" de Longitude Oeste;
- II A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela(s) 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) Trecho de Vazão Reduzida;
- III A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;
- IV O trecho de vazão reduzida perfaz aproximadamente 700,00 metros e deverá estar compreendido entre as coordenadas geográficas: Lat. 14°43'26,42" S e Long. 58°11'21,89" W, início da derivação e Lat. 14°43'22,36" S e Long. 58°10'59,67" W, ponto final do desvio;
- V A outorgada deve realizar o monitoramento de acordo a Resolução Conjunta nº 127, de 26/07/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL e Agência Nacional de Águas ANA. "Todos os documentos relativos ao cumprimento da Resolução Conjunta ANA ANEEL nº 127/2022 devem seguir as Diretrizes publicadas no sitio eletrônico da ANA: <a href="https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramento-hidrologico/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022">https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/monitoramento-e-eventos-criticos/monitoramento-hidrologico-do-setor-eletrico/resolucao-conjunta-ana-aneel-127-2022</a>.
- **Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de outubro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
  - II Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
  - IV Indeferimento ou cassação de licença ambiental;
  - Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.
- **Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
  - Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou

licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Parágrafo único** - De acordo com o Art. 5° da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE.** 

## LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT** 

## **ANEXO**

Tabela 1 - Resumo da série histórica no Rio Jubinha em  $m^3/s$  (CGH Jubinha IIA).  $AD = 675 \text{ km}^2$ 

Mês/Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Mínima	20,5	22,2	23,3	18,9	16,4	15,7	15,6	13,9	16,4	18,2	18,1	18,4
Média	27,4	29,7	30,1	27,8	24,8	22,8	21,5	20,7	20,6	21,2	22,5	24,8
Máxima	33,9	37,6	37,6	37,7	27,8	25,4	23,8	23,0	23,6	24,7	27,5	32,7

Tabela 2 - Vazão Remanescente – Trecho de Vazão Reduzida (TVR)

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	2,74	2,97	3,01	2,78	2,48	2,28	2,15	2,07	2,06	2,12	2,25	2,48

Documento assinado eletronicamente por Lilian Ferreira dos Santos, em 25/10/2023 as 10:15:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador W2XUV7BF1 e o código CRC DE93EA39.